



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 334, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as ações que estão sendo realizadas para assistência às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I - RELATÓRIO

O Senador Eduardo Girão, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, preste informações sobre *as ações que estão sendo realizadas para assistência às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.*

Sua Excelência requisita especificamente resposta aos seguintes questionamentos:

1. Quais as providências que estão sendo tomadas para envio de mais profissionais, instalação de mais hospitais de campanha e envio de mais medicamentos?



2. Quem está chefiando o COE no RS?

3. Quais os secretários que estão coordenando os trabalhos?

4. Quais as estratégias adotadas pelo COE para socorrer o RS?

5. Qual o plano de contingência preparado?

6. Os médicos brasileiros que estão participando como voluntários no atendimento às vítimas das enchentes apresentaram um detalhamento criterioso das ondas que precisarão ser enfrentadas. Qual o plano do Ministério da Saúde para cada uma dessas ondas?

7. Quantos kits foram enviados e quantos ainda serão?

Em sua justificativa, apresentada no corpo do requerimento, previamente ao detalhamento das questões, o Senador aborda os impactos das enchentes no Rio Grande do Sul. Destaca a atuação do Ministério da Saúde, que mobilizou profissionais da Força Nacional do SUS, hospitais de campanha e kits para atender 300 mil pessoas por 15 dias. No entanto, afirma que esses recursos foram insuficientes frente ao número de desalojados em quase 400 cidades. Relata, ainda, a ocorrência de doenças associadas ao contato com águas contaminadas, divididas em ondas: a primeira (0-7 dias) com diarreias infecciosas, doenças de pele, traumas, pneumonia aspirativa, infecções virais respiratórias e acidentes com animais peçonhentos; a segunda (7-15 dias) com leptospirose, tifo, cólera, hepatite A, tétano, pneumonia bacteriana, sinusites bacterianas e ectoparasitas; a terceira (15-30 dias) com arboviroses, intoxicações por poluentes, doenças psiquiátricas, fadiga crônica e desnutrição; e a quarta (>30 dias) com o aumento nas doenças mentais. Esclarece também que o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE) do Ministério da Saúde coordena a resposta a essas emergências, articulando recursos e informações para restabelecer os serviços de saúde

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.



O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Por sua vez, o Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto concernente à competência fiscalizadora desta Casa. Nesse sentido, consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por fim, o inciso II, do art. 216, do Risf, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre nessas hipóteses.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 334, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

